LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2022

Autor: P.M

Origem: PLC/GAB N. 010/2022

"Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n° 058/2018, e dá outras providências".

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 22/08/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O artigo 21, da Lei Complementar Municipal nº 058, de 05 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 21. Os cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto destinam-se a gerir o funcionamento da Unidade Escolar, coordenando todas as atividades escolares e o cumprimento do Projeto Político Pedagógico e das demais legislações aplicáveis, cabendo-lhes ainda a administração geral e mediata de pessoal, materiais e recursos, na forma da legislação vigente.
 - § 1°. Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto serão providos por meio de processo seletivo qualificado, com critérios técnicos de mérito e desempenho a ser regulamentado por ato da Secretaria Municipal de Educação, para um mandato de 03 (três) anos, com a possibilidade de recondução para um único período subsequente.
 - § 2°. Somente poderá concorrer aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares, o Profissional do Magistério que:
 - I tenha formação em nível superior em pedagogia ou outra licenciatura com pósgraduação (lato ou stricto sensu), preferencialmente em gestão escolar;
 - II tenha tempo mínimo de serviço nas funções do Magistério correspondente a 02 (dois) anos;
 - III que já tenha concluído curso de formação em gestão escolar, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - IV seja aprovado em avaliação de competências, a ser elaborada e aplicada por empresa especializada para esse fim;
 - V- apresente competências específicas necessárias ao desenvolvimento de um perfil de liderança eficaz, constatado por intermédio de entrevista com equipe multidisciplinar ou profissional qualificado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- § 3°. O processo seletivo qualificado para os diretores escolares terá caráter eliminatório e classificatório, podendo ser composto de várias fases, de acordo com ato regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 4°. Só haverá Diretor Adjunto nas unidades escolares que atendam mais de quinhentos alunos.
- § 5°. O Diretor Escolar e o Diretor Adjunto deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, distribuídas de forma a atender todos os períodos escolares da Unidade Escolar respectiva.
- § 6°. Os profissionais da Educação Básica aprovados em processo seletivo qualificado quando nomeados para a função de Diretor e Diretor-Adjunto, não sofrerão prejuízo em seus vencimentos, vantagens e direitos, sendo-lhes assegurados os incentivos financeiros pelo exercício da função e o seu retorno ao cargo e local de origem após o término do mandato, nomeação ou designação.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2.022

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretário Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul). Diário nº 3163FLS.017-018 Em. 25/08/22